

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Proo. n. 61/67 - CEE

Int : WILSON GALVÃO NARESSI

Ass : S/ contrato - Instrutor - Cadeira de Higiene e Odontologia Legal
- FFO de São José dos Campos

P A R E C E R N. 433/67

O uso de superlativos nem sempre é condenável. Houvesse eu dito "bastantíssimo", e me teria enquadrado na explicação dicionarial: "mais que bastante".

Doze aulas semanais para vinte e um alunos, até prova em contrário, para mim, é carga de trabalho suportável para um regente e um instrutor e assim a saída de um elemento - de se lamentar, dadas as qualidades excelsas do Dr. Pérsio Eurquim Rebouças, que tão bem conhecemos neste Conselho tanto nos valeu como Consultor Jurídico - constituirá, talvez, oportunidade para a Faculdade de São José dos Campos participar ainda mais do esforço pela contenção de despesas, ainda que se privando do concurso do Cirurgião Dentista sr. WILSON GALVÃO NARESSI, possivelmente também capaz de exornar aquela conceituada escola.

Por isso, opino ainda uma vez contra a admissão

Em 8.5.67

a) Paulo Ernesto Tolle
Relator